

CONTRATO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018
PROCESSO N.º 003/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIABU - SP
CONTRATADA: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA

Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIABU**, Estado de São Paulo, CNPJ 44.853.505/0001-74, situada Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 228, Centro, Caiabu/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARIO MARQUES PINHEIRO**, RG. nº 7.532.796-X e CPF nº 727.115.408-63, e de outro lado a empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.641.768/0001-68, estabelecida à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 1900, Residencial Vale Verde, Marília-SP, CEP 17.514-000, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL CHICARELLI TREVISI**, RG 28.492.345-XSSP/SP, CPF 288.490.048-93, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial n.º 002/2018, consoante as disposições constantes da Lei federal nº 10.520, de 17.07.02, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, resolvem firmar o presente contrato sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

1 – DO OBJETO

1.1- O objeto d presente contrato é o Fornecimento de Sistema de Ensino composto por material didático, conjuntos impressos e serviços voltados à implantação de sistema e suporte pedagógico, portal de educação na internet, para alunos do Ensino Infantil, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no **Anexo I**, do Processo n.º 003/2018, Pregão Presencial n.º 002/2018.

2 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material didático, objeto decorrente da presente licitação deverá ser entregue na Coordenadoria Municipal de Educação, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, os materiais que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

2.2 – A entrega do objeto licitado deverá ser em 04 (quatro) vezes, específica ao bimestre letivo, sendo a primeira a contar 15 (quinze) dias da data de recebimento da Ordem de Serviços.

2.2.1 – O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratante.

2.3 – Os materiais didáticos não entregues de acordo com o objeto da licitação serão devolvidos, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

2.4 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do material no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura do Município de Caiabu direito de recusa no recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital.

2.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.

2.6 – Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas da CONTRATADA.

3 – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1- O valor total a ser pago pela Municipalidade pelo fornecimento de sistema de ensino com fornecimento de material didático para professores e alunos do Ensino Infantil será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

4 – DO REAJUSTE:

4.1- Os preços somente poderão ser reajustados após decorrido 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas ou do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do índice – IGPM, ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente, e posterior conferência pela Coordenadoria Municipal de Educação, atendendo as exigências do presente Edital, respeitando-se a ordem cronológica de empenhos.

5.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 – A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.4 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias de 2018.

7 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

7.1 – A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o município de Caiabu e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2 – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.3 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente

7.4 – As sanções previstas no inciso I, nas alíneas “a” “b” “c” do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 7.1.

8 – DA RESCISÃO:

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

9 – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1- O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e em comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

10.2 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.3 – Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Pregão Presencial n.º 002/2018, os dispositivos da Lei 10.520/02, Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

10.4 – A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação.

10.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

10.6 – E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE CAIABU
CONTRATANTE
DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA
CNPJ 05.641.768/0001-68
CONTRATADA
RAFAEL CHICARELLI TREVISI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO N.º 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**

MUNICÍPIO de CAIABU – SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Caiabu

Objeto: Fornecimento de sistema de ensino com fornecimento de material didático para professores e alunos do Ensino Infantil por um período de 12 (doze) meses.

Contrato n.º 004/2018

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIABU

Contratada: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 02 de Março de 2018;

MUNICÍPIO DE CAIABU
DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA
CONTRATADA
Representante Legal